



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 185/2020 ANO XI

Divulgação: terça-feira, 13 de outubro de 2020

Publicação: quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000019-53.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001876-10.2016.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargante: João Pedro Oliveira Silva

Advogado(s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso, pois, ainda que tempestivo, não preenche os requisitos legais.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000057-44.2018.9.13.0003

Relator: Des Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Richard Alexandre Rodrigues

Advogado: Luiz Guilherme Morato de Lara (OAB/MG 156004)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.

AGRAVO INTERNO

Processo PJe n. 0800002-52.2019.9.13.0000 (REXT)

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Referência: Processo n. 0010488-07.2011.9.13.0002

Agravante: Conrado Celso Neves Dutra Junior

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outros(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer parcialmente do agravo interno e, nessa extensão, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO À MATÉRIA ALCANÇADA PELO TEMA N. 339 (AI N. 791.292/PE) DO STF E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA DA SUPREMA CORTE (AI N. 791.292/PE, TEMA N. 339) – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O presente recurso deve ser conhecido apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, §2º, do Código de Processo Civil.

- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o Órgão Colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000136-44.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000659-58.2018.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Felipe Alves dos Santos

Impetrante: Plauto Cavalcante Lemos Cardoso (OAB/MG 169064)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Súmula da decisão: julgado prejudicado o *habeas corpus* por absoluta perda do objeto.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (SINGEP)

Período: 01/10/2020 a 12/10/2020

DATA DISTRIBUIÇÃO: 02/10/2020

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0002030-91.2017.9.13.0001

Relator: OSMAR DUARTE MARCELINO

Revisor: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: DANIEL CRISTIANO MARTINS BUENO

Advogado: ADRIANA NEWMANN FRANCA LIMA (OAB/MG-065420) e outros.

Assunto Principal: 3637 - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

DATA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2020

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 426 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0000872-30.2019.9.13.0001

Relator: SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Recorrente: FRANK RODRIGUES SOARES

Advogado: ANTONIO CARLOS DE MELO (OAB/MG-137124)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11167 - Estelionato

DATA DISTRIBUIÇÃO: 09/10/2020

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0001948-94.2016.9.13.0001

Relator: JADIR SILVA

Revisor: SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: ANDRE COSTA CRUZ PIANCASTELLI

Advogado: CESAR LEANDRO DE ALMEIDA RABELO (OAB/MG-112564)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11346 - Prevaricação

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

53523MG => 1; 90720MG => 1;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001149-74.2018.9.13.0003

Réu: Bruno Silva Ferraz => Declaro extinta a punibilidade da policial militar pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, em conformidade com o artigo 89, +5º da lei 9099/95, a partir de 29 de agosto de 2020. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Paulo Henrique Ferreira Duarte.